



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

## PORTARIA Nº 362/2024

### “CONCEDE LICENÇA PARA CAMPANHA ELEITORAL A SERVIDOR, EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 1º, II, “i”, da Lei Complementar nº. 064/1990, que dispõe que os servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público devem se afastar até 03 (três) meses anteriores ao pleito para que não sejam inelegíveis;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao servidor abaixo especificado licença para campanha eleitoral:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA PARA CAMPANHA ELEITORAL
Elisangela Maria da Silva	Agente de Suporte Operacional - DT	06/07/2024 a 06/10/2024

**Art. 2º** O afastamento terá início no dia **06 de julho de 2024**, em obediência ao prazo de 03 (três) meses para efeitos de desincompatibilização eleitoral.

**Art. 3º** O servidor deverá apresentar, junto ao setor de Recursos Humanos, nos prazos estipulados abaixo, os seguintes documentos:

I – Cópia do documento que atesta a realização da convenção partidária e escolha do servidor licenciado como candidato: até o dia **06 de agosto de 2024**.

II – Cópia do registro da candidatura do servidor licenciado junto ao Cartório Eleitoral: até o dia **16 de agosto de 2024**.

III – Cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura: até o dia **16 de setembro de 2024**.

**Art. 4º** - Caso o servidor não apresente os documentos nos prazos estipulados no artigo anterior, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, compreendidos entre a data limite e a data do requerimento, devendo ser devolvidos eventuais valores recebidos.

**Art. 5º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente, em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

III - Ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

IV - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

V - À data da última votação para o cargo a que estiver concorrendo.

**Art. 6º** A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I a IV do art. 5º desta Portaria implicará na conversão dos respectivos dias de ausência em faltas injustificadas, devendo ser devolvidos eventuais valores indevidamente recebidos.

**Art. 7º** Durante o período da licença para campanha eleitoral a servidora ficará afastada de suas funções sem o recebimento de qualquer verba remuneratória, por tratar de servidora em designação temporária.

**Art. 8º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (05/07/2024).**

---

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 17:00 horas do dia 05/07/2024.

**Breno Vinicius da Silva Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**